



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 913/2017

Aroeiras, 26 de Dezembro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA TEREZA BARBOSA DE MOURA, S/N, CENTRO, PARA FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Rua Tereza Barbosa de Moura, s/n, no Bairro do Centro, medindo 1.633,62 m², inscrita no cadastro imobiliário da comarca de Aroeiras/PB sob o número de matrícula 3.193, ficha 01 do livro 02.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aroeiras, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.864.727/0001-29, associação civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 752/2007 e de utilidade pública estadual pela Lei Estadual n.º 8.966/2009, para edificação de local próprio, no intuito de melhor prestar assistência às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco e vulnerabilidade social residentes neste Município e em cidades vizinhas.

Art. 3º A área objeto de doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para os objetivos institucionais da entidade para a edificação de local próprio, no intuito de melhor prestar assistência às pessoas



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco e vulnerabilidade social residentes neste Município e em cidades vizinhas, de acordo com o que consta do Processo Administrativo para Alienação de Imóvel n.º 001/2017.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido de edificar local próprio para melhor prestar assistência às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco e vulnerabilidade social residentes neste Município e em cidades vizinhas, incluso no Processo Administrativo para Alienação de Imóvel n.º 001/2017, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvios de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 26 de Dezembro de 2017.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR-MARQUES
PREFEITO